SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SORTEIO EUROMILHÕES E RESPETIVA MANUTENÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE JOGOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PROCESSO N.º **20DCP11CP038**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 3
5. AGRUPAMENTOS 4
6. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 5
7. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 6
8. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 6
9. PREÇO BASE 6
10. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 6
11. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO 7
12. REVISÃO DE PREÇOS 7
13. CAUÇÃO 8
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 8
15. SEGURO 9
16. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 10
17. PENALIDADES 10
18. RESPONSABILIDADE 11
19. RESOLUÇÃO 11
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 12
21. ATOS DE TERCEIROS 12
22. PUBLICIDADE 13
23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 13
24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 13
25. CONFIDENCIALIDADE 15
26. POLÍTICAS DE SEGURANÇA 16
27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 16
28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 17
29. GESTOR DO CONTRATO 17
30. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 18
31. REQUISITOS ESPECÍFICOS 18
32. REQUISITOS GERAIS 18
33. CARATERÍSTICAS TÉCNICAS PARA EQUIPAMENTOS DE EUROMILHÕES – NÚMEROS 18
34. CARATERÍSTICAS TÉCNICAS PARA EQUIPAMENTOS DE EUROMILHÕES - ESTRELAS 19
35. CARACTERÍSTICAS DAS BOLAS A FORNECER PARA EQUIPAMENTOS DE EUROMILHÕES – NÚMEROS E ESTRELAS 20
36. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS 20
37. SISTEMAS DE COMANDO PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS 21
38. PEÇAS SUPLENTES 21
39. MANUAIS TÉCNICOS 21
40. FORMAÇÃO 21
41. ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA 22
42. TESTE DE ACEITAÇÃO 22

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para aquisição de equipamentos de sorteio – Euromilhões e respetiva manutenção para o Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em conformidade com as condições e características definidas neste Caderno de Encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de contribuinte 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, com o correio electrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo o presente Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. As divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4º A proposta do Adjudicatário;

5º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da presente prestação contratual o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si, perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) do(s) membro(s) do Agrupamento/Consórcio deixar(em) de fazer parte do mesmo e sem embargo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pela execução das prestações contratuais perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos decorrentes.

5.4. No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao Agrupamento/Consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O Agrupamento/Consórcio deverá designar um dos seus membros como Representante e Interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao Representante do Adjudicatário.

5.7. O Adjudicatário, seja empresa individual, Agrupamento ou Consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.

5.8. Para efeitos do presente procedimento todos os membros do Agrupamento/Consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

6.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos e respetivos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

6.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do Contrato.

6.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

6.4. A execução do Contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.

6.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

6.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

7. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens e respetivos serviços de manutenção a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos serviços contratados com o Adjudicatário.

8. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento terá a duração de **16** (**dezasseis**) **meses**, entrando em vigor na data da sua assinatura, salvo se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**,** através de correio registado com aviso de receção.

8.2. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, até ao fornecimento integral dos bens e à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

9. PREÇO BASE

9.1. O preço base para a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar durante o período contratual de **16** (**dezasseis**) **meses**, para efeitos de proposta é de **€ 98.000,00** (**noventa e oito mil euros**), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa lega em vigor.

9.2. O preço base foi fixado atendendo a anteriores procedimentos para aquisição de equipamentos, e respectiva manutenção, para outros jogos.

9.3. O preço inclui todos os custos, despesas e encargos que o Adjudicatário tenha que suportar para assegurar a aquisição de equipamento objeto do presente procedimento

9.4. Pela aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada.

10. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta do adjudicatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

10.2. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de

Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a quaisquer remunerações suplementares, os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas os instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

10.3. No decurso do fornecimento de bens, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

11. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. As faturas devem ser emitidas da seguinte forma:

11.1.1. **30%** (**trinta por cento**) da totalidade do preço dos equipamentos e dos conjuntos de bolas com a adjudicação.

11.1.2. **70%** (**setenta por cento**) da totalidade do preço dos equipamentos e dos conjuntos de bolas com a entrega, instalação e respetiva aceitação.

11.1.3. As faturas relativas aos serviços de manutenção serão pagas em correspondência com cada intervenção efetuada, durante a execução do contrato.

11.2. As faturas deverão ser enviadas, de acordo com as encomendas efetuadas, via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt e gestão.contratos@jogossantacasa.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

11.3. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser dirigidas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa.

11.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30** (**trinta**) **dias seguidos**, a contar da data de entrada de cada fatura, após confirmação da prestação dos serviços na SCML nos termos contratados, e desde que as mesmas tenham tido a aprovação da SCML.

11.5. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

12. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar à revisão de preços.

13. CAUÇÃO

Considerando que o preço contratual é inferior a **€ 200.000,00** (**duzentos mil euros**), não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

14.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Afetar ao presente fornecimento de bens e respetivos serviços de manutenção todos os recursos materiais e humanos necessários e com perfil técnico e comportamental adequado a assegurar o cumprimento integral do mesmo;

b) Fornecer toda e qualquer informação relativa à execução contratual, sempre que solicitado pelo DJSCML;

c) Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação contratual que lhe sejam solicitadas pelo DJSCML;

d) Garantir que a equipa afeta à execução contratual reúne os perfis e competências técnicas adequados ao fornecimento de bens e respetiva manutenção, incluindo os conhecimentos e competências para ministrar a formação aos trabalhadores do DJSCML.

e) Aceitar que a SCML se reserva o direito de solicitar a substituição dos trabalhadores para os quais se verifique que o perfil não se adequa às exigências das funções;

f) Assegurar que a formação aos trabalhadores do DJSCML é efetuada, previamente aos Testes de Aceitação;

g) Aceitar que a Aceitação Definitiva só poderá ocorrer após a realização, com resultados satisfatórios dos Testes de Aceitação.

14.2. São obrigações especiais do Adjudicatário:

a) Apresentar o plano de manutenções programadas a efetuar ao equipamento pelo fornecedor, bem como as recomendações para a manutenção a executar pelo DJSCML;

b) Emitir um Relatório com análise da avaria / estado do equipamento e incluir eventuais recomendações a implementar pelo DJSCML, por cada intervenção nas máquinas por manutenção corretiva / programada,

c) Assegurar que o conjunto de máquinas a fornecer (Euromilhões – números e estrelas) sejam similares, estéticas e funcionalmente, incluindo em todos os acessórios e materiais – ex. cablagem, comando – por forma a garantir redundância total em cada conjunto e eventual permuta em todos os componentes, em caso de necessidade;

d) Assegurar que, caso as máquinas sejam equipadas com mecanismos de reconhecimento de saída de bolas, tais mecanismos têm de estar situados em zona externa da máquina,

ou seja, de forma a garantir que o reconhecimento é efetuado após a total extração da bola;

e) Garantir que os conjuntos de bolas a fornecer apresentam uniformidade da composição por forma a assegurar que o desgaste natural resultante da utilização seja também uniforme;

f) Informar das tolerâncias admissíveis entre as bolas pertencentes a cada conjunto, por forma a assegurar que se mantêm os critérios de aleatoriedade;

g) Informar das tolerâncias admissíveis em cada conjunto de bolas e que as mantêm aptas para serem utilizadas nas máquinas a que respeitam;

h) Fornecer os conjuntos de bolas em malas com fecho de segurança (código e/ou chave) e com constituição que assegure a sua integridade durante a guarda e transporte;

i) Fornecer equipamento adequado à calibração interna dos conjuntos de bolas;

j) Garantir que a extração da bola é um processo totalmente visível e transparente, que não dá azo a qualquer suspeita ou dúvida;

k) Cumprir os requisitos técnicos e de segurança;

l) Entregar toda a documentação técnica de apoio, conforme constante na **cláusula 38.ª** do presente Caderno de Encargos, incluindo manuais de utilização, condições de guarda de manutenção dos equipamentos e dos conjuntos de bolas.

15. SEGURO

15.1. Sem prejuízo da aplicação de penalidades referidas no caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de responsabilidade civil profissional.

15.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

15.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

15.4. A SCML, ou sua representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios das apólices de seguro.

15.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

15.6. A apólice de seguro referida no **n.º 1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

16. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

16.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

16.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

16.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

16.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

17. PENALIDADES

17.1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens e/ou assegurar os respetivos serviços de manutenção nos prazos que forem acordados e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

17.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

17.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

17.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária, nos seguintes termos:

17.2.1. De **2%** (**dois por cento**) do valor do equipamento, por cada dia de atraso de entrega estabelecido.

17.2.2. De **10%** (**dez por cento**) do valor de cada intervenção, por cada dia completo de atraso no tempo de resposta acordado, ou

17.2.3. Se o fornecimento de bens e respetivos serviços de manutenção não estiverem conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

17.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 13.ª** do presente Caderno de Encargos.

17.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

17.5. A aplicação de sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SCML exija uma indemnização por quaisquer prejuízos causados, nomeadamente danos pela perda de negócio, quebra de atividade, afetação de imagem ou da reputação da organização.

18. RESPONSABILIDADE

18.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

18.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens e serviços prestados, sendo o único responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações respetivas.

18.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

18.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

18.5. Em qualquer altura e logo que solicitado por escrito pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

18.6. As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

19. RESOLUÇÃO

19.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º do CCP e ainda do disposto no artigo 333.º e 448.º ambos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

19.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário designadamente nos casos seguintes:

19.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do fornecimento de bens e respetivos serviços.

19.2.2. Se se verificar o revisto em **17.4.**

19.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços.

19.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da prestação de serviços.

19.2.5. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no fornecimento dos bens.

19.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

19.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens e serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

19.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

19.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

19.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

20.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

20.2. O Adjudicatário deverá entregar e subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos**.**

21. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens e respetivos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens e respetivos serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

23.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Sempre que a execução do Contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

24.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

24.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

24.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo.

24.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental.

24.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento.

24.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento.

24.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

24.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

24.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito.

24.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos.

24.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

24.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida.

24.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

24.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial quando:

24.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento.

24.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

24.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

25. CONFIDENCIALIDADE

25.1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

25.2. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo, sem limitar, dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato, obrigando-se o Adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos.

25.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial, real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

25.4. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

25.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

25.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato.

25.7. Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

25.8. O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

25.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

26. POLÍTICAS DE SEGURANÇA

26.1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir a política de segurança da SCML, em vigor em cada momento.

26.2. Caso introduza alterações à sua política de segurança, que possam, de algum modo, afetar a relação contratual com o Adjudicatário, a SCML obriga-se a comunicar-lhe por escrito tais alterações.

26.3. Terminada a execução do contrato, o Adjudicatário fica ainda obrigado a devolver, ou a destruir e fazer prova de destruição da informação ou Software disponibilizado pela SCML, quando aplicável.

27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

27.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10** (**dez**) **dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção para o indicado na cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos, para que, de colaboração, as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

27.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

28.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

28.2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

29. GESTOR DO CONTRATO

29.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

29.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas

29.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data de entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

30. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

30.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

31. REQUISITOS ESPECÍFICOS

EQUIPAMENTOS - FUNCIONAMENTO COM EXTRAÇÃO POR GRAVIDADE

JOGO	QUANTIDADES	
	EQUIPAMENTOS	BOLAS
EUROMILHÕES (NÚMEROS)	**1**	**51** BOLAS GUARDADAS EM MALA PRÓPRIA, COM NUMERAÇÃO, SÍMBOLOS E COR A DEFINIR
EUROMILHÕES (ESTRELAS)	**1**	**13** BOLAS GUARDADAS EM MALA PRÓPRIA, COM NUMERAÇÃO, SÍMBOLOS E COR A DEFINIR

32. REQUISITOS GERAIS

Para além dos próprios equipamentos, estão ainda incluídos:

- Todos os meios de comando/controlo dos equipamentos;
- Eventual *software* necessário ao funcionamento;
- Manuais técnicos e de utilização;
- Comprovativo do cumprimento do disposto na Diretiva n.º 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006.
- Os bens a fornecer devem garantir a compatibilidade com a rede elétrica Portuguesa;
- Formação técnica e formação operacional;
- Os bens a fornecer devem ser novos, não sendo permitidos quaisquer componentes "*refurbished incompany*" ou "*refurbished return to company*";
- Os bens a fornecer devem ser entregues no prazo máximo de **16** (**dezasseis**) **semanas**.

33. CARATERÍSTICAS TÉCNICAS PARA EQUIPAMENTOS DE EUROMILHÕES – NÚMEROS

Os equipamentos propostos deverão ter as seguintes características mínimas:

a) O funcionamento do equipamento deve considerar o processo de extração de bolas por gravidade;

b) O processo de mistura de bolas deve ser mecânico;

c) O equipamento tem que garantir a total e permanente visibilidade do processo de sorteio, considerando as fases distintas deste, introdução, mistura, seleção e extração de bolas. As fases de seleção e extração deverão ser asseguradas em simultâneo e por gravidade, sem adição de qualquer outro processo intercalar. O equipamento deve permitir e garantir a observação direta e permanente pelo Júri que superintende e fiscaliza o ato, assim como a do público presente no local do sorteio, sem a utilização de recursos externos adicionais;

d) Estrutura base do equipamento (*chassis*) – metálica (**Nota:** não considerar revestimento exterior);

e) Alimentador de bolas com capacidade para 50 (cinquenta) bolas;

f) Deve ser garantido um fácil acesso para limpeza e manutenção da câmara de mistura, permitindo igualmente uma rápida retirada de bolas no final de cada sorteio;

g) Capacidade para extrair **seis (6)** números mais **um (1)** suplementar (opcional);

h) Separação do número suplementar;

i) Recetáculos de recolha de bolas extraídas em posição frontal e inferior à câmara de mistura;

j) Possibilidade de programar todas as temporizações (tempo de mistura, intervalo entre extrações, etc.);

k) Possibilidade de programar o sistema de jogo (quantidade de bolas a extrair);

l) Ter modo de funcionamento automático e semi-automático (passo a passo);

m) Sistema de mistura de bolas por ação mecânica;

n) Ter velocidade de funcionamento variável, com redução no momento da saída de cada bola, permitindo uma rápida extração e consequente célere identificação de cada número sorteado;

o) Estar apoiado sobre rodas para permitir a sua movimentação;

p) Ter a câmara de mistura com diâmetro mínimo de 60cm, totalmente em acrílico, permitindo uma total visibilidade do ato de sorteio;

q) O equipamento deverá apresentar semelhanças físicas com o equipamento proposto para o Euromilhões - Estrelas;

r) Os comandos para os operadores de esferas devem obrigar à utilização de controlo de acesso, por chave, *password* ou biométrico, funcionar com baixa voltagem (≤ 24V) e devem considerar um distanciamento mínimo do equipamento de 25 m;

s) Cada equipamento deve considerar os limites máximos: Largura 79cm / Profundidade 79cm / Altura 199cm (com rodas), permitindo o transporte em elevadores comuns.

34. CARATERÍSTICAS TÉCNICAS PARA EQUIPAMENTOS DE EUROMILHÕES - ESTRELAS

Os equipamentos propostos deverão ter as seguintes características mínimas:

a) O funcionamento do equipamento deve considerar o processo de extração de bolas por gravidade;

b) O processo de mistura de bolas deve ser mecânico;

c) O equipamento tem que garantir a total e permanente visibilidade do processo de sorteio, considerando as fases distintas deste: introdução, mistura, seleção e extração de bolas. As fases de seleção e extração deverão ser asseguradas em simultâneo e por gravidade, sem adição de qualquer outro processo intercalar. O equipamento deve permitir e garantir a observação direta e permanente pelo Júri que fiscaliza e superintende o ato, assim como a do público presente no local do sorteio, sem a utilização de recursos externos adicionais;

d) Estrutura base do equipamento (*chassis*) – metálica (**Nota:** não considerar revestimento exterior);

e) Alimentador de bolas com capacidade para 14 (catorze) bolas;

f) Deve ser garantido um fácil acesso para limpeza e manutenção da câmara de mistura, permitindo igualmente uma rápida retirada de bolas no final de cada sorteio;

g) Capacidade para extrair até 2 (duas) bolas;

h) Recetáculo de recolha de bolas extraídas em posição frontal e inferior à câmara de mistura;

i) Possibilidade de programar todas as temporizações (tempo de mistura, intervalo entre extrações, etc.);

j) Possibilidade de programar o sistema de jogo (quantidade de bolas a extrair);

k) Ter modo de funcionamento automático e semi-automático (passo a passo);

l) Ter velocidade de funcionamento variável, com redução no momento da saída de cada bola, permitindo uma rápida extração e consequente célere identificação de cada número sorteado;

m) Estar apoiado sobre rodas para permitir a sua movimentação;

n) Ter a câmara de mistura com diâmetro mínimo de 35cm, totalmente em acrílico, permitindo uma total visibilidade do ato de sorteio;

o) O equipamento deverá apresentar semelhanças físicas com o equipamento proposto para o Euromilhões – Números;

p) Os comandos para os operadores de esferas devem obrigar à utilização de controlo de acesso, por chave, *password* ou biométrico, funcionar com baixa voltagem (≤ 24V) e devem considerar um distanciamento mínimo do equipamento de 25 m;

q) Cada equipamento deve considerar os limites máximos: Largura 79cm / Profundidade 79cm / Altura 199cm (com rodas), permitindo o transporte em elevadores comuns.

35. CARACTERÍSTICAS DAS BOLAS A FORNECER PARA EQUIPAMENTOS DE EUROMILHÕES – NÚMEROS E ESTRELAS

O Adjudicatário deverá garantir que as bolas a fornecer e a usar serão apenas bolas sólidas e resistentes, com numeração e símbolos (a definir), devendo ter o peso suficiente para uma eficaz extração por gravidade, considerando sempre a correta adequação ao equipamento a que se destinam. As bolas a fornecer, de 50 mm de diâmetro mínimo, deverão estar disponíveis em várias cores (a definir) e têm que ser fornecidas em malas próprias, com abertura por código de segurança. Cada conjunto de bolas deve apresentar uma tabela de tolerâncias, observando peso e diâmetro, garantindo a equidade dos sorteios.

36. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

O Adjudicatário ficará obrigado à garantia dos equipamentos por parte do fabricante pelo prazo mínimo de **2** (**dois**) **anos**.

37. SISTEMAS DE COMANDO PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

37.1. O sistema de comando para operação dos equipamentos deverá considerar a possibilidade de funcionamento exclusivo, de utilização única com os equipamentos, com *software* desenvolvido para a função, de fácil utilização e intuitivo.

37.2. Deverá ser considerada a apresentação de 1 (um) comando por máquina, com controlo de acesso, por chave, *password* ou biométrico.

37.3. Os comandos deverão ser idênticos para os equipamentos, Euromilhões - Números e Euromilhões - Estrelas.

37.4. O *software* a existir, deverá ser entregue conjuntamente com cada equipamento e respetivo comando, considerando uma cópia adicional para guarda em local remoto. Deverá ser igualmente disponibilizada, sem encargos adicionais, qualquer atualização de software que venha a ocorrer.

38. PEÇAS SUPLENTES

O Adjudicatário deverá disponibilizar um catálogo das peças que compõem os equipamentos, componentes e bolas de sorteio.

39. MANUAIS TÉCNICOS

39.1. O Adjudicatário deverá salvaguardar que o fornecimento dos equipamentos deve fazer-se acompanhar de documentação técnica de apoio. Esta documentação deve abranger as áreas de:

a) OPERAÇÃO;

b) MANUTENÇÃO;

c) TRANSPORTE;

d) MOVIMENTAÇÃO.

39.2. Ao nível da manutenção, a documentação fornecida deve contemplar aspetos relativos a intervenções técnicas, para os casos de avarias, e planos de intervenção para as operações de manutenção técnica.

39.3. Deverá igualmente ser apresentado um conjunto de limpeza por equipamento, considerando produtos e assessórios, adequados à execução da tarefa.

40. FORMAÇÃO

O Adjudicatário, a par do fornecimento dos equipamentos deve providenciar pela formação dos Operadores de esferas que asseguram os atos dos sorteios. A formação ministrada deverá incluir:

a) MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE;

b) PREPARAÇÃO PARA SORTEIO;

c) LIMPEZA;

d) MANUTENÇÃO LIGEIRA;

e) INSPEÇÃO PRÉ-SORTEIO;

f) OPERAÇÃO;

g) PROGRAMAÇÃO E ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO.

41. ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A assistência e manutenção terão a duração de **12** (**doze**) **meses** e deverão contemplar as seguintes metodologias de acompanhamento:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Deslocações planeadas (no mínimo de 3) de um técnico para inspeção global do sistema fornecido, manutenção/reparação e emissão de certificado a atestar a aptidão dos equipamentos para a realização dos sorteios;

b) SUPORTE TELEFÓNICO / ASSISTÊNCIA REMOTA;

c) MANUTENÇÃO CORRETIVA – Deslocações não planeadas, por solicitação do DJSCML, para reparações que necessitem da presença física de um técnico. O tempo de resposta máximo para manutenção corretiva presencial é de **72** (**setenta e duas**) **horas**, a contar da solicitação do DJSCML.

42. TESTE DE ACEITAÇÃO

42.1. Os testes de aceitação dos equipamentos de sorteio a fornecer serão efetuados de acordo com o estipulado nos procedimentos específicos do DJSCML para o efeito. Estes descrevem a metodologia, com o detalhe necessário, dos ensaios e inspeções a efetuar, compreendendo as seguintes áreas de análise:

a) Inspeção visual geral;

b) *Chassis* / estrutura;

c) Câmara de mistura de bolas;

d) Sistema de alimentação de bolas;

e) Sistema de extração de bolas;

f) Fixações mecânicas;

g) Sistemas elétricos / mecânicos;

h) Ligações elétricas;

i) *Software* / sistemas de comando;

j) Ensaios dinâmicos;

k) Teste de funções manuais;

l) Teste de funções automáticas;

m) Teste dinâmico / simulação de sorteios.

42.2. Na sequência dos testes de aceitação é elaborado um relatório com a discriminação de todos os testes / ensaios e respetivos resultados, bem como um parecer a atestar a aptidão dos equipamentos para integrarem os atos de sorteio.

42.3. Verificando-se o parecer positivo, os relatórios dos testes de aceitação são enviados aos respetivos Júris, para tomada de conhecimento.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SORTEIO – EUROMILHÕES E RESPETIVA MANUTENÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE JOGOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (DJSCML)***, celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

[local] [data] [assinatura do declarante e carimbo]

ANEXO C

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de contribuinte 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo …

e

…, com sede na … com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de … e de identificação de pessoa colectiva …, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por …, na qualidade de …, titular do cartão de cidadão n.º …, válido até …/ bilhete de identidade n.º …, emitido em …, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(…)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2.ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;
c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;

e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3.ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4.ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5.ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6.ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7.ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8.ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9.ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade supra referidas.

CLÁUSULA 10.ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11.ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

[local] [data]

Em representação da SCML

Em representação da …